

RAZÕES PARA A ESCOLHA DO EXECUTANTE

Dentro do que preceitua a Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), apresentamos as razões para a contratação do artista plástico o Sr. Túlio Cesar Pereira Ratto, através da sua empresa T C PEREIRA RATTO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.664.231/0001-02, para confeccionar 01 (um) quadro em tela pintada a óleo retratando a paisagem típica “Alto de Santa Rita de Cássia” do nosso Município, em tecido disposto em chassi de madeira medindo 100x80cm.

Existindo hipótese de inexigibilidade de licitação específica voltada à contratação de artista, apropriado que os ajustes da espécie sejam, a rigor, nela fundamentados. Neste contexto, a contratação de profissional do setor artístico, com base no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor.

Importa ainda registrar que a inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, regra genérica insculpida no *caput* do preceito transcrito, em face da ausência de alguns dos pressupostos que autorizam a instauração do certame: ausência de competitividade (ante a falta de pluralidade de sujeitos em condições de contratar) ou de julgamento objetivo (pela impossibilidade de comparação objetiva entre os bens e serviços disponíveis).

No caso da contratação em tela, observa-se que o artista plástico, o Sr. Túlio Cesar Pereira Ratto, possui comprovada *expertise*, sendo regionalmente renomado e idealizador do Projeto “Paisagem Potiguar”, propondo-se, desta maneira, a mostrar um panorama do Município através das Artes Plásticas.

Justifica-se, pois, a contratação pleiteada visando dar maior visibilidade sobre a paisagem e o potencial turístico de desenvolvimento do Município de Santa Cruz/RN.

Quanto ao preço ofertado verificamos se tratar de valor usualmente praticado no mercado, se configurando, então, como perfeitamente plausível no que tange à contratação intentada.

Assim, exaurimos nossas justificativas quanto às razões da escolha, atendendo ao objetivo precípuo previsto, buscando o mais adequado ao interesse da Municipalidade.

Santa Cruz/RN, em 09 de setembro de 2022.

Luziana Medeiros da Fonseca
Secretária Municipal de Administração